



**Coren**<sup>RN</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

**DECISÃO Coren-RN 74/2015**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do profissional de enfermagem portar sua carteira de identidade profissional e de especialista nos locais de trabalho e dá outras providências.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN-RN, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 15, inciso VII da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

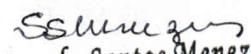
**CONSIDERANDO** disposto na Lei nº. 6.206, de 7 de maio de 1975, que as Carteiras de Identidade Profissional – CIP, expedidas pelos órgãos fiscalizadores são válidas como prova de identidade em todo território Nacional;

**CONSIDERANDO** os artigos 51 e 52 da Resolução Cofen Nº. 311/2007 que aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – CEPE e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Cofen Nº. 460/2014 que estabelece normas e padrões para a fabricação, expedição, utilização e controle das carteiras de identidade profissional do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Resolução Cofen Nº. 389/2013, em seu artigo 1º;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 499ª Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 28 de agosto de 2015.

  
Suerda Santos Menezes  
Presidente  
COREN-RN nº 63.738





**Decide:**

**Art.1º**- A carteira de identidade profissional e as carteiras de especialistas, expedidas pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais são de porte obrigatório pelos profissionais de enfermagem, quando no exercício de suas atividades, na jurisdição do Rio Grande do Norte.

**Art.2º**- Na ausência da carteira profissional, em caso do não recebimento e mediante o requerimento de renovação da CIP, o profissional inscrito neste Regional, deverá portar o protocolo comprobatório de renovação da sua carteira.

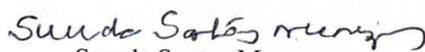
**Art.3º** - Esta Decisão não confere o direito ao exercício profissional nos casos de novas inscrições, conforme o exposto na Resolução Cofen Nº. 448/2013.

**Art.4º** - A carteira de identidade profissional tem a validade de 05 anos e a de especialista de 10 anos, contados da sua emissão, devendo o profissional renová-la antes do fim desse período, sob pena de responder nos termos da legislação vigente, conforme o disposto na Resolução Cofen Nº. 460/2014.

**Art. 5º** - No caso do profissional inscrito neste Regional não portar sua CIP ou carteira de especialista, a fiscalização deste Conselho deverá notificar o mesmo, atribuindo o prazo de até cinco dias úteis para comparecer a sede ou uma subseção, a fim de regularizar sua situação, sob pena do seu afastamento do exercício profissional da enfermagem e/ou responder a Processo Ético.

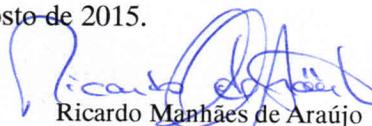
**Art. 6º** - Este ato decisório entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, a Decisão Coren-RN Nº. 14/2011.

Natal/RN, 31 de agosto de 2015.

  
Suelda Santos Menezes

Presidente

Coren-RN nº 63.738

  
Ricardo Manhães de Araújo

Secretário

Coren-RN nº 30.156